Excelentíssimo Senhor

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAXIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Xaxim – Estado de Santa Catarina

Processo Licitatório nº 093/2018

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 052/2018

CLÍNICA DE MARCO LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.797.283/0001-07, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 430-0, Centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-010, através do sócio administrador Dr. ANTONIO JOSÉ DE MARCO, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 403.837 e CPF 347.084.569-72, residente na cidade de Chapecó (SC), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar suas

CONTRA-RAZÕES ao recurso/impugnação

interposto por Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo, nos termos a seguir expendidos.

1. BREVE SÍNTESE.

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, cujo objeto é **o Registro de Preço para Contratação de prestadores de serviços médico hospitalares para a realização de consultas, cirurgias e exames especializados de diagnóstico na área da Ortopedia e**

Antonio José de Marco

Ediane G. de Almeida
EDIANE G. DE ALMEIDA
Diretora de Licitações
CPF: 042.253.949-05
08.10.18

Neurologia, para atendimento a lista de pacientes na fila de espera, residentes no Município de Xaxim.

A sessão para oferecimento dos lances foi realizada no dia 03/10/2018, contando com a participação dos seguintes licitantes: Centro Médico Lovatel S/A., Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo, e Clínica de Marco Ltda.

Selecionada como vencedora a proposta apresentada pela Clínica de Marco Ltda., no valor de R$ 460.000,00 para o lote de serviços em disputa, e declarada a habilitação da proponente, sobreveio impugnação/recurso apresentado pela Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo, que deduziu os seguintes argumentos:

> A Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo se manifesta sobre a inexistência do CNES da entidade declarada como local para execução do serviço, sendo do Hospital Regional de Chapecó e inexistência de qualquer documento desta entidade (hospital), deixando claro que esta não faz parte do certame. Solicita ainda a inabilitação da CLÍNICA DE MARCO LTDA. por apresentar Cartão de CNPJ com cnae apenas de procedimentos ambulatoriais e consultas médica, não constando a possibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos, conforme exigido nos termos 8.1 a), solicitando sua inabilitação.

Denota-se que a recorrente apresenta impugnação quanto aos seguintes temas:

a) Inexistência do CNES do Hospital Regional do Oeste de Chapecó;
b) Inexistência de qualquer documento do Hospital Regional do Oeste de Chapecó, sendo que esse não faz parte do certame;
c) O CNAE descrito no cartão de CNPJ da Clínica de Marco Ltda. relaciona apenas a realização de procedimentos ambulatoriais e consultas médicas, não constando a possibilidade de realização de procedimentos cirúrgicos.

Com o devido respeito, mas a insurgência do recorrente não merece acolhida por esta Comissão de Licitação.

Antonio José de Melo

2. IMPROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE.

É desnecessária a apresentação de qualquer documento do Hospital Regional do Oeste de Chapecó, tendo em vista que não se trata de prestador de serviço vinculado a este procedimento licitatório.

E inexiste no edital qualquer exigência de que os serviços sejam realizados em estabelecimento próprio da licitante, sendo plenamente viável a utilização da infraestrutura hospitalar do HRO para a execução dos serviços contratados. E seria inviável a exigência de utilizar estrutura própria da clínica, tendo em vista que afastaria do certame os profissionais médicos mais qualificados e que poderiam oferecer os serviços com custos mais competitivos.

E o Hospital Regional do Oeste de Chapecó conta com toda a infraestrutura técnica demandada pelo edital para a realização dos serviços que serão contratados.

Por sua vez, é improcedente a irresignação recursal quanto à aludida atividade constante do CNAE do CNPJ.

É que o CNAE (cadastro nacional de atividades econômicas) se trata apenas de informação cadastral vinculada à Secretaria da Receita Federal, cuja descrição consta de uma extensa lista de atividades e sua finalidade é meramente para o cadastro administrativo das atividades econômicas, sendo selecionada pelo contribuinte dentre aquelas constantes da lista pré-existente.

Assim, o CNAE não autoriza ou limita o exercício de atividades econômicas, mas apenas oferece à Secretaria da Receita Federal um parâmetro da atividade exercida pelo contribuinte.

Observe-se que inclusive o Edital desta licitação quando trata desse tema, o relaciona apenas dentre os documentos necessários para a "habilitação jurídica" (item 8.1). Ao tratar da qualificação técnica, o Edital menciona acertadamente a comprovação da qualificação profissional do técnico responsável, não estando aí incluída qualquer referência ao CNAE.

Antonio José de Mattos

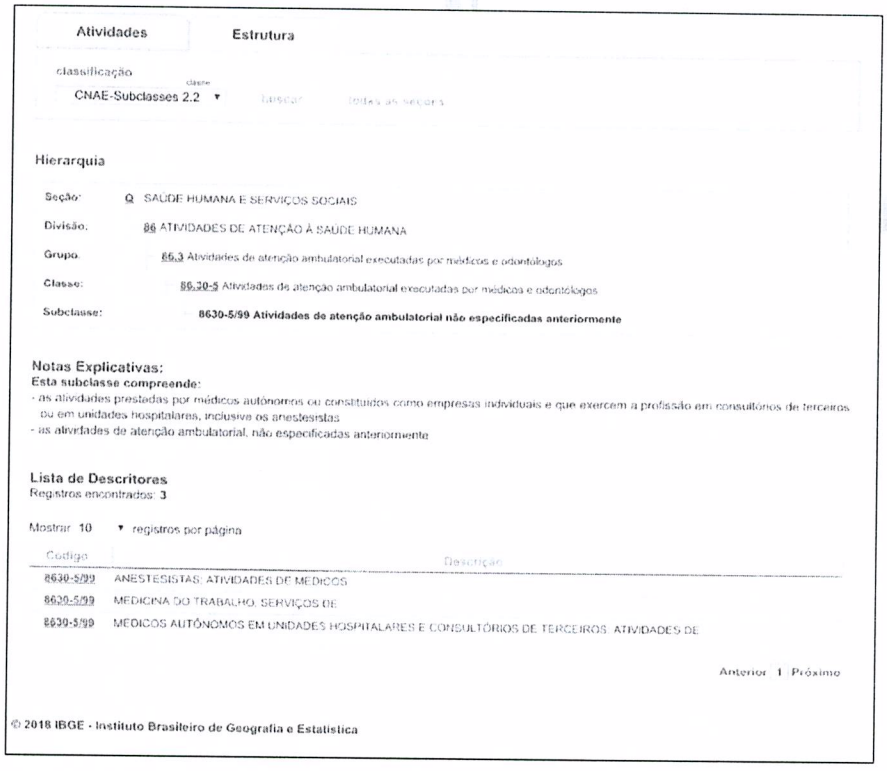
No entanto, ainda que Vossa Excelência entenda pela relevância Da atividade constante do CNAE para o certame, note-se que na ficha do CNPJ da recorrida Clínica De Marco Ltda., consta as seguintes atividades:

86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

86.30-5-99 – **Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.**

E ao consultar a abrangência de atividades do CNAE relativa ao código 86.30-5-99 (atividades não especificadas anteriormente), constata-se que essa classe compreende os seguintes serviços:

- Atividades de médicos anestesistas
- Serviços de medicina do trabalho
- **Atividades de médicos autônomos em unidades hospitalares e consultórios de terceiros.**



Atividades | Estrutura

classificação: CNAE-Subclasses 2.2

Hierarquia

Seção: Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão: 86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Classe: 86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Subclasse: 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas
- as atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente

Lista de Descritores
Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

Código	Descrição
8630-5/99	ANESTESISTAS: ATIVIDADES DE MÉDICOS
8630-5/99	MEDICINA DO TRABALHO: SERVIÇOS DE
8630-5/99	MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS: ATIVIDADES DE

Anterior 1 Próximo

© 2018 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Antonio José de Moura

Vê-se com clareza que inexiste a irregularidade apontada pelo recorrente, já que o código do CNAE atribuído ao estabelecimento da recorrida abrange a atividade relacionada aos serviços que serão prestados.

Observa-se ainda que os serviços objeto da presente licitação se coaduna perfeitamente com aquela abrangida no contrato social da Clínica de Marco Ltda., onde consta: Clínica médica de ortopedia e traumatologia, e atividades de atendimento hospitalar.

Não há dúvidas de que a especialidade em ortopedia e traumatologia é eminentemente cirúrgica e não clínica, de forma que a atividade está estreitamente relacionada à intervenção cirúrgica e é realizada em ambiente hospitalar, sendo exatamente essa a especialidade da recorrida e do seu responsável técnico. E as consultas relacionada a essa especialidade são sempre preparatórias dos procedimentos cirúrgicos, conforme previsto inclusive neste edital de licitação.

Tanto é assim, que a Clínica de Marco Ltda. já firmou em outras ocasiões, contrato com a Prefeitura do Município de Xaxim para a realização de serviços médicos dessa natureza (contrato e notas fiscais em anexo), inexistindo qualquer impedimento para a contratação.

Inexiste qualquer impedimento de natureza legal para a realização dos serviços cirúrgicos, bem como para a emissão das respectivas notas fiscais relativas aos serviços prestados.

3. PEDIDOS.

Diante da firmeza dos fundamentos retro expendidos, requer seja julgada improcedente a irresignação recursal da Associação Hospitalar Beneficiente São Vicente de Paulo, culminando com a efetiva homologação da habilitação técnica e jurídica da recorrida, com o prosseguimento dos trâmites legais e da efetiva contratação na forma prevista no Edital.

Antonio Jair de Maio

Termos em que,

Pede deferimento.

De Chapecó para Xaxim (SC), 08 de outubro de 2.018.

Antonio José de Marco

CLÍNICA DE MARCO LTDA. EPP

Antonio José de Marco



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.797.283/0001-07 MATRIZ		30/04/1997

NOME EMPRESARIAL	CLINICA DE MARCO LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	CLINICA DE MARCO
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MAL. FLORIANO PEIXOTO
NÚMERO	430
COMPLEMENTO	O
CEP	89.802-010
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	CHAPECO
UF	SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	21/03/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/10/2018** às **13:49:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0269

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades | **Estrutura**

classificação

CNAE-Subclasses 2.2 (classe) ▼ buscar todas as seções

Hierarquia

Seção:	Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS
Divisão:	86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
Grupo:	86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Classe:	86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
Subclasse:	**8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas
- as atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente

Lista de Descritores

Registros encontrados: **3**

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
8630-5/99	ANESTESISTAS; ATIVIDADES DE MÉDICOS
8630-5/99	MEDICINA DO TRABALHO, SERVIÇOS DE
8630-5/99	MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS; ATIVIDADES DE

Anterior 1 Próximo

© 2018 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Senador Nereu Ramos, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ/MF: 11.323.985/0001- 02

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 0108/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0108/2013

O MUNICÍPIO DE XAXIM-SC, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa n. 347, inscrito no CNPJ/MF n. 11.323.985/0001-02, neste ato representado pelo Senhor ***IDACIR ANTONIO ORSO***, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Xaxim, portador da carteira de Identidade n. 17/R 440.230, com inscrição no CPF/MF n. 194.821.759 - 72, juntamente com o ***Fundo Municipal de Saúde***, por sua Gestora a Senhora: ***JOSEANE SAMPAIO***, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade sob n. 3.892.299, SSP/SC, inscrito no CPF/MF n. 027.319.749 – 58, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTES,** e de outro lado ***DE MARCO SERVIÇOS MÉDICOS S/S,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.797.283/0001-07, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 430 - 0, Centro, ***CEP 89.802-010 - CHAPECO-SC,*** neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO JOSÉ DE MARCO,** brasileiro, Médico CRM n. 4949, portador da Carteira de Identidade n. 12/R 403.837, SSP/SC, com inscrição no CPF/MF n. 347.084.569-72 e doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94 e Lei Federal n. 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas ***cláusulas*** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A realização de consultas médicas na especialidade de ortopedista, (realizar cirurgias ortopédicas), com o profissional Dr. ANTONIO JOSÉ DE MARCO, CRM n. 4949/SC, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xaxim, de acordo com a ***Cláusula Segunda*** do presente.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
002	050	Cirurgia eletiva ortopédica de: joelho, pé, perna, ligamentos, artroscopia, meniscos, fêmur, mão, braço, ombro, cotovelo e tornozelo, fraturas.
003	020	Artroplastia total de quadril e joelho (próteses).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Edital de chamamento 0008/2013, com credenciamento N. 0004/2013, para credenciamento de prestadores de serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Duque de Caxias, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 11.323.985/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Sendo:

Descrição do Serviço relativo ao item 002, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), com Limite de consultas/mês, que totaliza o montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
Descrição do serviço relativo ao Item 003, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com limite de consulta/mês, que totaliza o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados na ***Cláusula Segunda*** não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Saúde de Xaxim efetuará o pagamento via depósito bancário, na Conta Corrente n., Agência n., Banco, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nos locais descritos nos itens do edital de chamamento N. 0008/2013 parte integrante deste contrato e descrito na ***Clausula Primeira*** deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:

a) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
b) Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
c) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal n.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Duque de Caxias, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 11.323.985/0001-02

1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

a) Desenvolver as atividades descritas na ***Cláusula Primeira***, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, em consultório próprio;
b) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
c) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais em locais próprios;
d) Atender somente pacientes com encaminhamento médico das Unidades de Saúde de Xaxim e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
f) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
g) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
h) Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
i) Entregar a produção até o ultimo dia útil do mês em curso para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas para posterior faturamento;
j) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
k) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento para Credenciamento n. 0008/2013;
l) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso dos Contratantes casos seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado o Contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES:

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou o seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações do Contratado de forma eventual ou permanente;
c) Restando comprovada a cobrança, o Contratado deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sendo o prazo improrrogável;
d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de dez por cento (10%) do valor do presente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Duque de Caxias, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 11.323.985/0001-02

e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

Parágrafo Primeiro - O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro - Rescisão deste Contrato por ato unilateral dos CONTRATANTES:
a) AOS CONTRATANTES poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar o CONTRATADO sua intenção, com antecedência mínima de cinco (05) dias, principalmente em caso de:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pelo CONTRATADO das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
b) OS CONTRATANTES terão o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do CONTRATADO, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação aos CONTRATANTES;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do CONTRATADO, será observado às seguintes condições:
1. O CONTRATADO não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo aos CONTRATANTES aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. O CONTRATADO terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelos CONTRATANTES, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados aos CONTRATANTES;
d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
1. Advertência;

Antonio José de Moro

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Duque de Caxias, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 11.323.985/0001-02

2. Multa de dez por cento (10%) sobre os valores percebidos até a data da rescisão.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro - As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

Cod. Red.	Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Comp. Do Elemento
05	15.01	2.049	33900000000000	33903905000000
06	15.01	2.049	33900000000000	33903905000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como:

a) **Fiscal deste Contrato**, a Sra. Marli Cerutti Machado, funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelos **CONTRATANTES** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com o Contratado, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Antonio José de Moraes

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Duque de Caxias, 500 Fone: 3353-1263
CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 11.323.985/0001-02

Parágrafo Primeiro - Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Segundo - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas (02) testemunhas em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xaxim, SC, 22 de Julho de 2013.

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSEANE SAMPAIO
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante.

DE MARCO SERVIÇOS MÉDICOS S/S
Contratado

FABIO JOSÉ DAL MAGRO
PROCURADOR GERAL OAB/ SC 20.041

TESTEMUNHAS:

DR. LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
CPF/MF N. 504.670.260 – 68

MARLI CERUTTI MACHADO
CPF/MF N. 597.528.23

0276

DE MARCO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Fone/Fax: (49) 3323.4949 / 3323.2323 - Cel: (49) 9107-1000

•ORTOPEDIA •TRAUMATOLOGIA •FISIOTERAPIA •ACUPUNTURA •ARTROSCOPIA •RADIOLOGIA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-O - 89802-010 - Centro - Chapecó/SC

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE "S"

CNPJ: 01.797.283/0001-07
Insc. Mun.: 20794-2

Nº 016156

Natureza da Operação: Prest. Serviço

Data da Emissão: 18 / 09 / 14

1.ª VIA Cliente (Branca)
2.ª VIA - Contabilidade (Amarela)
3.ª VIA - Bloco (Azul)

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Cliente: Fundo Municipal de Saude de Xaxim

Endereço: Rua Rui Barbosa 347 Fone:

Município: Xaxim Estado: SC

CNPJ/CPF: 11.222.986/0001-30 Inscr. Est.:

Quant.	Discriminação dos Serviços	P. Unitário	Preço Total
06	Cirurgias eletivas ortopedicas de rotina	800,00	4.800,00
	complementar com tecnico instrumentador	400,00	2.400,00
	Fol 01/20		7.200,00
02	Cirurgias de urgencia ortopedica de rotina com		
	Tecnico instrumentador Fol 02/20 12013		
	Doc 1.54 : 117,00		

Não vale como recibo I.S.S. % R$ TOTAL R$ 7.800,00

GIOVANI BIGUELINI (Gráfica Inovar) - Rua João Batista Zeca, 560-D - Passo dos Fortes - Chapecó/SC - Fone (49) 3329-4870 - CNPJ 09.080.373/0001-48 - I.E. 255.476.078 Insc. Mun. 329690 - 20 Blc. 50x3 - 016001 à 017000 - Aut. Mun. 42918/2013 - 17-10-2013 - Série "S"

0277

DE MARCO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS

Fone/Fax: (49) 3323.4949 / 3323.2323 - Cel: (49) 9107-1000

•ORTOPEDIA •TRAUMATOLOGIA •FISIOTERAPIA •ACUPUNTURA •ARTROSCOPIA •RADIOLOGIA

Rua Marechal Floriano Peixoto, 430-O - 89802-010 - Centro - Chapecó/SC

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE "S"

CNPJ: 01.797.283/0001-07
Insc. Mun.: 20794-2

№ 016051

Natureza da Operação: Prest. Serviço

Data da Emissão: 14 / 02 / 14

1.ª VIA - Cliente (Branco)
2.ª VIA - Contabilidade (Amarela)
3.ª VIA - Bloco (Azul)

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

Cliente: Fundo Municipal de Saúde de Xan

Endereço: Rua Rui Barbosa 247 Fone:

Município: Xanxerê Estado: SC

CNPJ/CPF: 11.322.985/0001-20 Inscr. Est.:

Quant.	Discriminação dos Serviços	P. Unitário	Preço Total
4	Cirurgia ortopedica de	200,00	1.200,00
	mão Cirurgia de Tunel		1.200,00
	Ortopedica conf. Termo		8.400,00
1	Cirurgia de Intraplastia de pele	1.200,00	
	conf. Termo aditivo		

Não vale como recibo I.S.S. % RS

TOTAL R$ 8 [illegible]

CARLOS GIOVANI BIGUELINI (Gráfica Inovar) - Rua João Batista Zeca, 500-D - Passo dos Fortes - Chapecó/SC - Fone (49) 3329-4870 - CNPJ 09.083.373/0001-48 - I.E. 255.476.078 Insc. Mun. 329690 - 20 Blks. 50x3 - 016001 à 017000 - Aut. Mun. 42918/2013 - 17-10-2013 - Série "S"

DECLARAÇÃO

A Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, administradora do HOSPITAL REGIONAL DO OESTE, através de seu Diretor Técnico, Dr. Sérgio Luiz Moura Casagrande, DECLARA para os devidos fins, que a CLÍNICA DE MARCO LTDA, inscrita com o CNPJ sob nº 01.797.283/0001-07, estabelecida na rua Marechal Floriano Peixoto, 430-O, centro, nesta cidade de Chapecó – SC, através do profissional médico **Dr. ANTONIO JOSÉ DE MARCO,** Traumato/Ortopedista, CRM/SC 4949, presta serviço médico atuando junto ao Ambulatório de Alta Complexidade em Ortopedia/Traumatologia, bem como, realiza procedimentos cirúrgicos junto ao Bloco Cirúrgico do Hospital Regional do Oeste, de acordo com as rotinas do referido Serviço, sem vínculo empregatício.

Sendo o que tínhamos a declarar, ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Chapecó – SC, 08 de outubro de 2018.

SÉRGIO LUIZ MOURA CASAGRANDE
DIRETOR TÉCNICO – CRM/SC N.º 5368
HOSPITAL REGIONAL DO OESTE